

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Lei nº 273/04, de 13 de Setembro de 2004

Fixa Subsídio dos Vereadores para a  
Legislatura dois mil e cinco a dois mil e oito e  
dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos Vereadores do Município de São José de Espinharas para a Legislatura de dois mil e cinco a dois mil e oito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e cinco a dois mil e oito será de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 4º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto.

I - a receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas -PB, em 13 de Setembro de 2004.

  
*René Trigueiro Caróca*  
Prefeito Municipal